

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-
APPA E ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE PARANAGUA.**

APPA - **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de Empresa Pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG sob nº 443323318/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº 1.230.544-3/PR e CPF/MF nº 319.697.989-04, assistidos pelo Diretor Jurídico **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, RG/PR nº 7.118.278-9 e no CPF/MF nº 053.176.789-27, e a **ACIAP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PARANAGUA**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.626.829-0001-10, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 621, Paranaguá-PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ELOIR MARTINS**, portador do CPF/MF nº 171.155.239-91 e RG nº 8.73005-9SSP/PR, e pelo seu Diretor Jurídico Sr. **MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE**, portador do CPF nº 959.636.779-04 e RG. nº 5.688.102-6 inscrito na OAB 24.561, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 79.626.826-0001-10, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 621, CEP: 83.203-170 – Fone: 41-3902-1000 Paranaguá-PR, abaixo assinado.

CONSIDERANDO:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Que a APPA Empresa Pública responsável pela administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, estando sujeita às disposições do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado em 11 de dezembro de 2001 entre o Estado do Paraná e a União Federal, através da Secretaria Especial de Portos e a Agência de Transportes Aquaviários e aos demais dispositivos legais pertinentes.

Que a PORTARIA Nº 30, de 26/06/2012, da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PG, e dá outras providências.

Que a PORTARIA nº 31, de 26/06/2012, da ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ disciplina a utilização de meio físico para controle de entrada e saída de pessoas em recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da ALF/PGA, e dá outras providências.

Que o interesse da APPA, da ACIAP e das OPERADORAS é o de cooperarem entre si na forma eficiente e complementar no atendimento de interesses comuns.

Que a conjugação de esforços, das entidades envolvidas, nas áreas de cooperação, permitirá, entre outros, o atendimento pelas OPERADORAS às condições da Portaria RFB nº 3.518/2011, proporcionando uma melhoria na prestação dos serviços correlatos.

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a operação do conjunto de balanças do Portão 4 do Porto de Paranaguá, juntamente com os periféricos e softwares

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

necessários à sua operação assim como operação no Pátio Taguaré, tudo em conformidade com as disposições constantes do artigo 17 da Portaria RFB nº 3.518/2011, para o atendimento dos interesses comuns das OPERADORAS associadas da ACIAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO

- 2.1. As Partes desejam coordenar sua cooperação e analisarão e definirão continuamente as melhores práticas para o atingimento do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho em anexo.
- 2.2. Os OPERADORES, ACIAP e APPA utilizarão exclusivamente representantes responsáveis credenciados pela APPA.
- 2.3. Os representantes serão responsáveis por fazer cumprir e coordenar as atividades previstas neste presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.4. Os Representantes reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste instrumento. As OPERADORAS poderão ser convidadas para as reuniões dos Coordenadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de validade deste Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante prévio aviso por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.